



**PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS PORTAIS ELETRÔNICOS DE ASSEMBLEIAS  
LEGISLATIVAS: UM ESTUDO APÓS A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**ACCOUNTABILITY IN ELECTRONIC PORTALS OF LEGISLATIVE ASSEMBLIES: A  
STUDY AFTER THE LAW ON ACCESS TO INFORMATION**

**PRESTACIÓN DE CUENTAS EN LOS PORTALES ELECTRÓNICOS DE LAS ASAMBLEAS  
LEGISLATIVAS: UN ESTUDIO POSTERIOR A LA LEY DE ACCESO A LA INFORMACIÓN**

**Fabiano Maury Raupp, Dr.**

Universidade do Estado de Santa Catarina/Brazil

[fabianoraupp@hotmail.com](mailto:fabianoraupp@hotmail.com)

**José Antonio Gomes de Pinho, Dr.**

Universidade Federal da Bahia/Brazil

[jagp@ufba.br](mailto:jagp@ufba.br)

**RESUMO**

O artigo tem por objetivo investigar a prestação de contas nos portais eletrônicos de Assembleias Legislativas após a Lei de Acesso à Informação entrar em vigor. Trata-se de um estudo descritivo, realizado por meio de uma pesquisa de levantamento, com abordagem qualitativa. O instrumento utilizado para coleta de dados foi o protocolo de informação, sendo os dados analisados por meio da análise descritiva. Dos 27 portais analisados, 21 apresentaram capacidade baixa em possibilitar a construção de prestação de contas. Esses dados demonstram a quase inexistência de utilização dos portais para prestar contas dos gastos incorridos pelos deputados.

**Palavras-chave:** Prestação de contas; Portais eletrônicos; Assembleias legislativas; Lei de acesso à informação.

**ABSTRACT**

The goal of this paper aims to investigate the accountability in the electronic portals of Legislative Assemblies after the Law on Access to Information came into force. This is a descriptive study, carried out through a research survey, with a qualitative approach. The instrument used for data collection was the information protocol, being the data analyzed through descriptive analysis. Out of the 27 websites analyzed, 21 showed low capacity to enable the construction of accountability. The data show almost no use of portals to account for expenses incurred by Members.

**Keywords:** Accountability; Electronic portals; Legislative assemblies; Law on access to information.

**RESUMEN**

El artículo tiene como objetivo investigar la prestación de cuentas en los portales electrónicos de las Asambleas Legislativas después que la Ley de Acceso a la Información entró en vigor. Se trata de un estudio descriptivo, realizado por medio de una investigación estadística y con un abordaje cualitativo. El instrumento utilizado para la obtención de los datos fue el protocolo de información, y los datos fueron analizados por medio del análisis descriptivo. De los 27 portales analizados, 21 presentaron una capacidad baja para posibilitar la construcción de la prestación de cuentas. Esos datos demostraron la casi inexistencia de la utilización de los portales para prestar cuentas sobre los gastos realizados por los diputados.

**Palabras claves:** Prestación de cuentas; Portales electrónicos; Asambleas legislativas; Ley de acceso a la información.

## **1 INTRODUÇÃO**

A publicação da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, possui dispositivos que reforçam a obrigação dos gestores públicos em utilizar meios eletrônicos para divulgar informações como uma forma de prestar contas dos atos que foram praticados durante sua gestão. Algumas das exigências estão contempladas na Lei n.º 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como na Lei n.º 131, de 27 de maio de 2009, denominada comumente de Lei da Transparência.

A recorrência destes dispositivos legais com o objetivo de exigir a divulgação dos atos praticados na gestão pública, por meios eletrônicos, suscita pesquisas com o intuito de verificar se esta é a realidade de portais eletrônicos mantidos por órgãos governamentais. Contudo, os estudos normalmente empreendidos abordam o Executivo (ABREU; ARMOND-DE-MELO; LEOPOLDINO, 2010; AKUTSU; PINHO, 2002; JAMBEIRO; BORGES; ANDRADE, 2006; PINHO, 2008; PRADO, 2004; SIMÃO; RODRIGUES, 2005; VAZ, 2008), demonstrando uma carência de estudos com o Legislativo.

Neste sentido, o presente estudo busca contribuir com evidências do Legislativo, tendo como objetivo investigar a prestação de contas nos portais eletrônicos de Assembleias Legislativas após a Lei de Acesso à Informação entrar em vigor. Há uma consciência de que a Lei é recente e pode-se ter o argumento que os legislativos ainda não tiveram tempo para se adequar. Contudo, esta não é a primeira legislação a exigir a prestação de contas. Conforme já citado, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Transparência já contemplam, há alguns anos, parte das exigências feitas pela Lei de Acesso à Informação.

O termo prestação de contas é utilizado no estudo como parte do conceito de *accountability*, conforme colocado por Pinho e Sacramento (2009), cujo significado envolve responsabilidade (objetiva e subjetiva), controle, transparência, obrigação de prestação de contas, justificativas para as ações que foram ou deixaram de ser empreendidas, premiação e/ou castigo. Neste contexto, entende-se que a implementação de portais eletrônicos pode contribuir para a construção da prestação de contas e, conseqüentemente, da *accountability*. Para Diniz e Barbosa (2004), o entendimento das relações de serviços específicos disponibilizados nos *sites* e os objetivos das políticas gerais de governo eletrônico pode ajudar no desenho de estratégias adequadas a implementação. Para estabelecer uma efetiva presença na web, é preciso que haja um melhor entendimento das possibilidades e limitações desse ambiente. Contudo, dadas as condições e objetivos de criação de um portal eletrônico, o mesmo poderá servir apenas corresponder ao atendimento de um imperativo tecnológico dominante. Percebe-se, portanto, a necessidade de pesquisas empíricas que possam mostrar evidências que confirmem ou não os portais eletrônicos como tecnologia que pode promover condições para a construção de prestação de contas.

O artigo está organizado em cinco seções. Inicialmente são abordados os aspectos introdutórios do estudo. Em seguida fez-se uma breve incursão teórica sobre prestação de contas, Lei de Acesso à Informação e legislativo eletrônico, corpos teóricos necessários para a análise do objeto empírico em observação. Após descreve-se o método de pesquisa. Na sequência procede-se à descrição e análise dos dados coletados. Por fim, apresentam-se as considerações finais.

## 2 CONSTRUÇÃO DO REFERENCIAL TEÓRICO

A obrigação de prestar contas e assumir responsabilidades perante aos cidadãos é imposta àqueles que detêm o poder de Estado, objetivando criar maiores condições de confiança entre governantes e governados (LÉVY, 2004). Neste sentido, conforme Silva (2008), a prestação de contas deve ensejar o processo pelo qual, dentro de prazos estipulados, o gestor público está obrigado, por iniciativa pessoal, a comprovar, perante o órgão competente, o uso, o emprego ou a movimentação dos bens, numerários e valores que lhe foram confiados. Deverá abranger os componentes essenciais, que permitam que os entes responsáveis pelo controle externo e interno acompanhem e fiscalizem aspectos orçamentários e financeiros.

A prestação de contas deve contemplar o estágio de consecução dos objetivos e metas definidos e/ou acordados nas políticas públicas, em especial à alocação de recursos. A responsabilidade recai, principalmente, sobre a eficiência e a efetividade no uso dos recursos alocados aos programas considerados (PRADO; PÓ, 2007). Em termos legais, a Lei de Responsabilidade Fiscal normatiza a prestação de contas como um instrumento da transparência na gestão fiscal, como segue:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (BRASIL, 2000).

Prado (2004) defende que a prestação de contas não deve se restringir a questões legais. Deve representar uma etapa mais avançada de análise, em que além de verificar a disponibilidade de informações sobre as contas públicas, verifica a existência de justificativa, por parte da administração, das contas apresentadas. A disponibilização de versões simplificadas do conjunto de Relatórios Legais, cuja linguagem fosse acessível às diferentes camadas da sociedade, poderia representar uma pré-etapa para a construção de uma perspectiva ampliada de prestação de contas.

De acordo com o parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal, “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária” (BRASIL, 1988). Wilken (1970), sendo mais específico, enumera alguns indivíduos sujeitos a prestação de contas: o gestor dos dinheiros públicos e todos quantos houverem arrecadados, despendidos, recebidos depósitos de terceiros, ou tenham, sob a sua guarda e administração, dinheiros, valores e bens da União, Estados e Municípios; os que se obrigarem por contrato de empreitada ou qualquer pessoa ou entidade, estipendiados pelos cofres públicos ou não, que derem causam à perda, extravio ou estrago de valores ou de material da União, ou pelos quais seja esta responsável; os que se obrigarem por contrato de empreitada ou fornecimento e os que receberem dinheiro por antecipação ou adiantamento; os administradores das entidades autárquicas.

Para Przeworski (1998), a qualidade e a quantidade de informações colocadas à disposição dos cidadãos para que julguem as ações do governo podem ser melhoradas por meio de inovações institucionais que ofereçam a informação necessária para que os cidadãos aperfeiçoem sua avaliação, *a posteriori*, dos atos do governo, não

apenas dos resultados. Dentre as inovações institucionais, percebe-se a crescente utilização de meios eletrônicos na veiculação da prestação de contas, permitindo, em alguns casos, que a sociedade tenha a oportunidade de acompanhar em tempo real as ações que estão sendo desenvolvidas pelos gestores públicos. Inclusive, a Lei de Responsabilidade Fiscal já preconiza em seu art. 48 que aos instrumentos de prestação de contas “será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público” (BRASIL, 2000). A utilização de meios eletrônicos foi reforçada pela Lei da Transparência que assegura a “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público” (BRASIL, 2009).

Segundo a Lei da Transparência, para os fins a que se refere tal liberação, os entes da Federação deverão disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso à informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários (BRASIL, 2009).

A Lei da Transparência abrange os entes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A Lei, aprovada em 2009, estabeleceu os seguintes prazos para o cumprimento das determinações: I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; e III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. A partir de 27 de maio de 2010, a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios brasileiros com mais de 100.000 (cem mil) habitantes deveriam atender aos ditames preconizados, já que passou a vigorar a Lei da Transparência.

A entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação reforçou a obrigação dos agentes públicos, já contida em legislações anteriores, em utilizar meios eletrônicos na divulgação de informações acerca dos atos praticados na administração pública. Em seu art. 8 está definido que é “é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”. Na divulgação das informações deverão constar, no mínimo:

[...] II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (BRASIL, 2011).

Para cumprimento do disposto no art. 8, os órgãos e entidades públicas “deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)” (BRASIL, 2011). Os sítios deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

- II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;
- VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência [...]” (BRASIL, 2011).

A Lei de Acesso à Informação ampliou as características da prestação de contas já considerada na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei da Transparência. Reforçou-se também a importância dos meios eletrônicos na aproximação entre o cidadão e o ente governamental. No caso específico do legislativo, essas questões legais, associadas às mudanças de postura impostas por novos paradigmas administrativos e, em especial, a emergência da utilização de tecnologias da informação e comunicação (TIC), que impulsionou o legislativo como agente de *accountability*, exigiu do legislativo brasileiro novos instrumentos que pudessem facilitar e aperfeiçoar o desempenho de suas atribuições. Precisou o legislativo adotar ferramentas informacionais que o executivo já vinha utilizando, cujo conjunto configurara o chamado e-gov ou governo eletrônico. No âmbito do legislativo esse conjunto de instrumentos tem sido denominado de e-legislativo (ZURRA; CARVALHO, 2008).

Mesmo havendo a possibilidade de utilizar o conceito de governo eletrônico para explicar o legislativo eletrônico, resguardadas, porém, as especificidades de cada um, pode-se diferenciar a utilização das TIC, em especial a *Internet*, entre o executivo e o legislativo. Para Zurra e Carvalho (2008), o primeiro pode fazer uso desses sistemas para a prestação de vários serviços à sociedade, como a emissão de guias de pagamento, matrícula na rede de ensino, pagamento de multas etc. Já a utilização da *Internet* pelo legislativo é eminentemente informativa, de controle e fiscalização. Peixoto e Wegenast (2011) definem como função central de um *site* do legislativo a de fornecer ao usuário, de maneira acessível e inteligível, a ação de cada parlamentar de maneira individualizada. Como grande parte da ação parlamentar concentra-se no trabalho das comissões, as TIC têm papel fundamental para fornecer ao usuário diferentes recursos que permitam a transparência e o acompanhamento individualizado das comissões.

Zurra e Carvalho (2008) observam no caso brasileiro que o país caminhou, até de forma acelerada, na implementação das ferramentas de e-gov, e no caso dos legislativos, esse processo se deu pouco tempo depois. Percebem uma grande diferença entre os portais eletrônicos do poder legislativo no que se refere à disponibilização de informações, ou seja, não se tem um padrão do que deve constar nesses portais, ficando a critério do presidente do Parlamento escolher quais informações ficarão disponíveis ao público. Legislativos federal, estadual e municipal possuem suas páginas eletrônicas, nas quais são disponibilizadas informações como notícias diárias sobre as ações parlamentares, ordem do dia, relatórios semestrais e anuais sobre as ações desenvolvidas pelos parlamentares e pelas comissões, execução orçamentária, entre outras informações. Porém, a disponibilização dessas informações varia muito entre as Casas Legislativas, havendo por parte de algumas, a disponibilização de uma quantidade razoável de informação e, por outras, uma disponibilização ainda incipiente (ZURRA; CARVALHO, 2008).

Neste contexto, o portal eletrônico tem sido utilizado como forma de operacionalizar as facilidades

propiciadas pelo legislativo eletrônico. O portal pode assumir a configuração de *sites* públicos, que permitem ao cidadão realizar um conjunto de serviços, principalmente no contexto do governo eletrônico, ou apresentar um caráter mais informativo no caso do legislativo eletrônico. Os portais normalmente representam locais de intensa visitação. Portanto, ser reconhecido como um portal está diretamente relacionado à força com que o *site* atrai visitantes. Os serviços mais comuns de um portal incluem serviços de *e-mail*, bate-papo (*chat*), serviços de busca e serviços de notícias, gratuitos ou não (CUNHA, 2000). Um portal é também um “cartão de visitas”, um “palanque eletrônico”, que permite divulgar ideias 24 horas por dia, todos os dias da semana; é ainda um canal de comunicação entre governos e cidadãos, que possibilita a estes, exercitarem a cidadania e aperfeiçoar a democracia (AKUTSU; PINHO, 2002). Os portais são, pelo menos em tese, locais de interação entre os governantes e os cidadãos, criando um ambiente coletivo de diálogo e decisão. Ao estimular maior interação e transparência entre sociedade e governo, os portais ampliam o espaço para o exercício da cidadania e da prática democrática (JAMBEIRO et al., 2011).

### **3 MÉTODOS E PROCEDIMENTOS**

As tipologias de pesquisa que integram o delineamento do estudo foram consideradas quanto aos objetivos, quanto aos procedimentos e quanto à abordagem da pesquisa. No tocante à tipologia relacionada aos objetivos, trata-se de uma pesquisa descritiva. A pesquisa descritiva configura-se como um estudo intermediário entre a pesquisa exploratória e a pesquisa explicativa, ou seja, não é tão preliminar quanto à primeira nem tão aprofundada quanto à segunda. No que concerne aos procedimentos, refere-se a um estudo de levantamento. Busca-se o levantamento de informações de todos os integrantes do universo pesquisado, ou seja, os portais eletrônicos das Assembleias Legislativas dos Estados Brasileiros. Quanto à abordagem do problema, o estudo utilizará a abordagem qualitativa.

O objeto empírico refere-se aos portais eletrônicos de Assembleias Legislativas dos Estados Brasileiros. Assim, além dos 26 Estados Brasileiros, considerou-se também a Câmara Legislativa do Distrito Federal. Para fins de simplificação, o estudo irá se referir à Câmara Legislativa do Distrito Federal como uma Assembleia Legislativa. A identificação dos endereços dos portais eletrônicos foi realizada por meio de uma busca no *site Google* (<http://www.google.com.br>) no dia 3 de março de 2012. Os endereços identificados são apresentados no Anexo.

A coleta de dados foi realizada por meio de protocolo de observação. O protocolo de observação, segundo Creswell (2007), é utilizado para registrar dados de observações múltiplas durante a realização de um estudo qualitativo e usam o protocolo ou formulário para registrar as informações. Este protocolo pode ser uma única página com uma linha divisória no meio para separar as notas descritivas (relato de determinadas atividades, por exemplo), das notas reflexivas (considerações pessoais do pesquisador, por exemplo).

O objetivo do protocolo foi identificar a ocorrência ou não dos indicadores do modelo de análise, bem como transcrever observações que sejam pertinentes ao objeto de estudo. As visitas aos portais eletrônicos foram realizadas seguindo-se os itens do protocolo de observação.

Para análise e tratamento dos dados foi utilizada a técnica de análise descritiva. Contandriopoulos e colaboradores (1994) entendem que a análise descritiva é utilizada para relatar o comportamento de uma variável

em uma população ou no interior de uma subpopulação, utilizando para a análise dos dados os instrumentos disponibilizados pela estatística.

A partir da investigação de outros modelos de análise de pesquisas na área de portais (AKUTSU; PINHO, 2002; PINHO, 2008; PRADO, 2004) aliada ao estudo da Lei de Acesso à Informação foram definidos os seguintes indicadores de prestação de contas: Divulgação parcial e/ou após o prazo do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos; Divulgação, no prazo, do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos; e Divulgação, além do conjunto de exigências legais no prazo, de relatórios complementares dos gastos incorridos.

Os indicadores foram agrupados em 4 categorias: nula capacidade, baixa capacidade, média capacidade e alta capacidade. Observando a ocorrência ou não dos indicadores, procurou-se detectar a capacidade dos portais em construir condições para a prestação de contas. Para tanto, foi construído um modelo de análise conforme apresentado na Figura 1.

Figura 1 – Modelo de análise

<b>Capacidade</b>	<b>Indicadores</b>
Nula	Inexistência de indicadores de prestação contas e/ou impossibilidade de sua localização
Baixa	Divulgação parcial e/ou após o prazo do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos
Média	Divulgação, no prazo, do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos
Alta	Divulgação, além do conjunto de exigências legais no prazo, de relatórios complementares dos gastos incorridos

Fonte: Elaborado pelos autores.

A partir do modelo de análise, foi considerado com nula capacidade o portal no qual foi observada a inexistência de indicadores de prestação contas e/ou impossibilidade de sua localização. Em caso de divulgação parcial e/ou após o prazo do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos, o portal eletrônico apresentou baixa capacidade em prestar contas. A média capacidade do portal foi indicada a partir da divulgação, no prazo, do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos. Apesar de não ter sido encontrada no conjunto de portais objeto de estudo, a alta capacidade seria identificada caso houvesse divulgação, além do conjunto de exigências legais no prazo, de relatórios complementares dos gastos incorridos.

## **4 RESULTADOS DA PESQUISA EMPÍRICA**

Nesta seção apresentam-se os resultados das observações feitas nos portais das Assembleias Legislativas. As visitas foram feitas de 06 a 11 de junho de 2012. Primeiramente, discorre-se a respeito das observações individuais no portais. Na sequência, fez-se uma síntese das condições da prestação de contas nos portais eletrônicos.

### **4.1 Resumo das observações individuais nos portais eletrônicos**

#### *4.1.1 Portal da Assembleia Legislativa do Estado do Acre*

Possui um link denominado “Portal Transparência” que parece ter sido criado com o objetivo de disponibilizar informações relacionadas à prestação de contas. Contudo, o link encontrava-se em manutenção

durante o acesso.

#### *4.1.2 Portal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas*

Foram feitas diversas tentativas de acesso, todas sem sucesso.

#### *4.1.3 Portal da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá*

Assim como o portal da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, este também possui um link “Portal Transparência” que parece indicar publicações relacionadas à prestação de contas. Porém, durante o acesso, o link encontrava-se em manutenção, apresentando a seguinte mensagem: “Estamos reformulando o Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Amapá para melhor atender a Lei nº 12527/2011. Aguarde!”. É interessante notar que existe a “confissão” de que o Portal está sendo reformulado para atender a Lei, ou seja, existe consciência de que a Lei deve ser atendida e que o Portal seria o instrumento para comunicação com a sociedade.

#### *4.1.4 Portal da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas*

O portal apresenta um link denominado “Novo Portal da transparência”, que disponibiliza: balancetes analíticos mensais atualizados, inclusive de anos anteriores; relatórios de execução de receitas e despesas, permitindo, durante o acesso, vários detalhamentos, por exemplo, tipos de receitas e tipos de despesas com os estágios já realizados (empenho, liquidação e pagamento); verba indenizatória atualizada, com especificação de despesas com a cota para o exercício da atividade parlamentar (gastos com passagens, locação de imóveis, assinaturas, materiais de expediente, alimentação, hospedagem, consultorias, divulgação entre outros); e Demonstrativo de Despesa com Pessoal (Relatório de Gestão Fiscal – RGF) atualizado.

#### *4.1.5 Portal da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia*

Apresenta o link “Transparência”, que permite acessos à: relatório de execução orçamentária atualizado (é um relatório muito resumido, sem detalhamento de despesas); Demonstrativo de Despesa com Pessoal (RGF) de exercícios anteriores; informações atualizadas sobre licitações realizadas; pagamentos efetuados; receitas e despesas detalhadas por tipo. Foram disponibilizados outros itens, como verba indenizatória, porém sem possibilidade de acesso. Além das informações já destacadas, há um formulário que poderá ser preenchido pelo usuário do portal com o objetivo de solicitar informações não encontradas durante o acesso.

#### *4.1.6 Portal da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará*

Há um link denominado “Transparência”, que disponibiliza: Demonstrativo da Despesa com Pessoal (RGF), Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa (RGF) e Demonstrativo de Restos a Pagar (RGF) de exercícios anteriores; informações atualizadas sobre execução orçamentária, contratos vigentes e convênios vigentes; informações sobre licitações realizadas; gastos de verba de desempenho parlamentar por deputados (assinaturas, combustíveis, passagens, divulgação, vale-refeição e vale-alimentação, entre outros).

#### *4.1.7 Portal da Câmara Legislativa do Distrito Federal*

O portal possui dois links relacionados com a prestação de contas. O link “Licitações” apresenta informações sobre licitações realizadas. No link “Transparência” são apresentadas as seguintes informações: verba indenizatória (semelhante às formas já explicitadas em portais anteriores); execução financeira e orçamentária; e quadro demonstrativo de pessoal. As informações encontram-se desatualizados.

#### *4.1.8 Portal da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo*

O portal apresenta um link denominado “Transparência no Legislativo”, que disponibiliza: cotas parlamentares (não dispunha de informações); informações detalhadas e atualizadas sobre as licitações em andamento e encerradas; Demonstrativo da Despesa com Pessoal (RGF), bem como relatório de despesas gerais, de exercícios anteriores. Apresenta, ainda, cadastro de fornecedores, contratos e diárias concedidas (com data, assunto da viagem, nome do participante, quantidade e valor das diárias).

#### *4.1.9 Portal da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás*

Possui um link “Transparência”, que disponibiliza: contratos e convênios (há a especificação do nome e CNPJ do contratado, descrição do contrato/convênio, data e início e fim, e o valor total); informações desatualizadas sobre licitações; Demonstrativo da Despesa com Pessoal (RGF); demonstrativo de execução orçamentária (sem detalhamento); informações sobre frotas de veículos (especificando o consumo de combustíveis e gastos com manutenção da frota); e verba indenizatória por deputado. Algumas informações não estão atualizadas.

#### *4.1.10 Portal da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão*

O link relacionado com a prestação de contas é denominado “Gestão”. A partir do mesmo é possível acessar: gastos diversos; Demonstrativo da Despesa com Pessoal (RGF), Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa (RGF) e Demonstrativo de Restos a Pagar (RGF) de exercícios anteriores; informações sobre as diferentes modalidades de licitação realizadas.

#### *4.1.12 Portal da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso*

O portal apresenta o link “Financeiro”, que apresenta o Demonstrativo da Despesa de Pessoal (RGF) e balancetes mensais de receitas e despesas de forma consolidada, tendo informações atualizadas. Há também o link “Licitações”, com acesso à informações sobre diferentes modalidades de licitações.

#### *4.1.13 Portal da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul*

Apresenta o link “Transparência”, que disponibiliza as seguintes informações: sistema de busca para identificar os valores que correspondem a verba indenizatória por deputado, sem possibilidade de consulta; licitações e contratos, sem atualização; execução orçamentária, sem possibilidade de consulta; e Demonstrativo da Despesa com Pessoal (RGF), de exercícios anteriores.

*4.1.14 Portal da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais*

No link “Transparência” há um subitem “Prestação de contas”, onde são disponibilizadas as seguintes informações: Demonstrativo da Despesa com Pessoal (RGF); remuneração dos deputados e custeio da atividade parlamentar (verba indenizatória consolidada); execução orçamentária: por elemento de despesa, por grupos de despesa, receitas – arrecadações bancária e pagamentos a pessoas físicas e jurídicas; contratos e convênios: pessoas físicas e jurídicas com contratos e convênios firmados.

*4.1.15 Portal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará*

Possui o link “Portal da transparência”, onde são disponibilizadas as seguintes informações: receita (item “em construção”); sistema de busca para acessar tipos de despesa; Demonstrativo da Despesa com Pessoal (RGF), Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa (RGF) e Demonstrativo de Restos a Pagar (RGF) atualizados.

*4.1.16 Portal da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba*

Apresenta o link “Transparência pública”, que disponibiliza as seguintes informações: despesa, com possibilidade de detalhamento, porém os dados estão desatualizados; empenhos; credores (praticamente impossível de acessar os dados, pois no sistema de busca é necessário preencher CPF ou CNPJ do credor). O portal também apresenta informações sobre licitações.

*4.1.17 Portal da Assembleia Legislativa do Estado da Paraná*

Possui o link “Portal da transparência”, onde disponibiliza: Demonstrativo da Despesa com Pessoal (RGF), Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa (RGF) e Demonstrativo de Restos a Pagar (RGF) de exercícios anteriores; demonstrativo financeiro diário atualizado; verbas de ressarcimento (indenizatórias); informações sobre licitações e contratos; e controle de estoques.

*4.1.18 Portal da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco*

No link “Gestão Fiscal” apresenta o Demonstrativo da Despesa com Pessoal (RGF) atualizado.

*4.1.19 Portal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí*

Possui o link “Gestão Fiscal”, onde disponibiliza um sistema de busca. Durante a pesquisa realizada não foi possível localizar nenhum relatório ou informação.

*4.1.20 Portal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro*

O portal disponibiliza informações sobre viagens autorizadas a deputados, e o valor gasto na viagem, além de informações sobre licitações. Há um link denominado “Prestação de contas”, entretanto, serve para divulgar um balanço das atividades dos deputados.

*4.1.21 Portal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte*

Há um link “Licitações” que disponibiliza informações por meio de sistema de busca. Também

apresenta o link “Portal da transparência” com acesso às seguintes informações: sistema de busca para informações sobre despesas e receitas; Demonstrativo da Despesa com Pessoal (RGF) atualizado; e verbas de ressarcimento (indenizatória) por deputado, com informações desatualizadas.

#### *4.1.22 Portal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul*

Possui o link “Transparência”, onde disponibiliza: execução orçamentária (sem detalhamento), Demonstrativo da Despesa com Pessoal (RGF), Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa (RGF) e Demonstrativo de Restos a Pagar (RGF) e Demonstrativo Simplificado (RGF) atualizados; informações sobre licitações; e contratos. O portal disponibiliza um boletim denominado “Boletim de qualidade fiscal” que, apesar de referir-se a exercícios anteriores, mostra indícios de construção de condições de prestação de contas. Há também um link para solicitação de informações não encontradas pelo cidadão no portal, por meio de formulário eletrônico.

#### *4.1.23 Portal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia*

Possui o link “Licitação” com informações sobre as diferentes modalidades de licitação realizadas. Também possui o link “Portal da transparência”, onde disponibiliza: informações sobre despesas por meio de sistema de busca; informações sobre receitas (arrecadada, prevista, evolução); relatórios de audiências; Relatório resumido de execução orçamentária; e Demonstrativo da Despesa com Pessoal (RGF). As informações apresentadas estavam atualizadas.

#### *4.1.24 Portal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima*

Não foi possível acessar o portal.

#### *4.1.25 Portal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina*

Disponibiliza o link “Orçamento estadual”, onde fornece relatórios de execução orçamentária desatualizados. No link “Administração”, foi encontrado o Demonstrativo da Despesa com Pessoal (RGF) desatualizado, além de informações sobre licitações.

#### *4.1.26 Portal da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo*

Apresenta o link “Prestação de contas”, permitindo o acesso, por deputado, ao auxílio encargos gerais e auxílio hospedagem. Possui também o link “Transparência”, onde disponibiliza: execução orçamentária com vários tipos de detalhamentos; Demonstrativo de Despesa com Pessoal (RGF); e informações sobre contratos e licitações.

#### *4.1.27 Portal da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe*

Disponibiliza o link “Transparência”. Ao acessá-lo, foram identificadas informações sobre licitações e contratos, bem como o Demonstrativo da Despesa com Pessoal (RGF) de exercícios anteriores.

*4.1.28 Portal da Assembleia Legislativa do Estado de Tocantins*

Há o link “Transparência” com disponibilização de: relatório financeiro e orçamentário; Demonstrativo da Despesa com Pessoal (RGF), Demonstrativo de Limites (RGF); informações sobre execução orçamentária; e informações sobre licitações.

**4.2 Síntese da prestação de contas nos portais eletrônicos**

Pode-se perceber que, de uma maneira geral, os portais estampam a palavra Transparência na maior parte dos casos, o que está querendo indicar que esta é uma palavra chave no contexto da democratização e do uso de recursos digitais para aproximar o cidadão e, no caso, o Legislativo. Em outras palavras, parece haver um despertar para que isso aconteça. No entanto, como veremos, este parece ser um primeiro passo em direção a um ambiente mais democrático, com maior prestação de contas, transparência propriamente dita. Os resultados, abaixo sintetizados, ainda não autorizam nenhum otimismo. A ocorrência dos indicadores de prestação de contas nos portais selecionados é sintetizada no Quadro 1.

Quadro 1 – Ocorrência dos indicadores de prestação de contas nos portais das Assembleias Legislativas

Indicadores	Acre	Alagoas	Amapá	Amazonas	Bahia	Ceará	Distrito Federal	Espírito Santo	Goiás	Maranhão	Mato Grosso	Mato Grosso do Sul	Minas Gerais	Pará	Paraíba	Paraná	Pernambuco	Piauí	Rio de Janeiro	Rio Grande do Sul	Rio Grande do Sul	Rondônia	Roraima	Santa Catarina	São Paulo	Sergipe	Tocantins
Inexistência de indicadores de prestação contas e/ou impossibilidade de sua localização	x	x	x															x					x				
Divulgação parcial e/ou após o prazo do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x		x		x	x	x	x
Divulgação, no prazo, do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos																				x							
Divulgação, além do conjunto de exigências legais no prazo, de relatórios complementares dos gastos incorridos																											

Fonte: Dados da pesquisa.

Como pode-se observar no Quadro 1, a maioria das Assembleias Legislativas realiza divulgações parciais e/ou após o prazo do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos pelos vereadores. Dentre os relatórios, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal é o mais recorrente. Há, todavia, portais com inexistência de indicadores de prestação contas e/ou impossibilidade de sua localização. Estes portais pertencem às Assembleias Legislativas do Estado do Acre, Alagoas, Amapá, Piauí e Roraima. Somente no portal da Assembleia Legislativo do Estado do Rio Grande do Sul foi observada uma divulgação, no prazo, do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos. Chama atenção o fato de não identificar em nenhum portal

divulgação, além do conjunto de exigências legais no prazo, de relatórios complementares dos gastos incorridos que pudessem conferir ao portal alta capacidade de prestação de contas.

O conjunto de dados do Quadro 1 revela o não cumprimento da obrigação de prestar contas e assumir responsabilidades perante aos cidadãos que, para Lévy (2004), é imposta àqueles que detêm o poder de Estado, neste caso os deputados. Tal descumprimento pode dificultar a criação de maiores condições de confiança entre os deputados e os cidadãos (LÉVY, 2004). Da mesma forma, não foi possível identificar nos portais o estágio de consecução dos objetivos e metas definidos para alocação dos recursos, particularmente a eficiência e a efetividade no uso dos recursos para o desempenho da atividade legislativa (PRADO; PÓ, 2007).

É possível perceber que o conjunto de legislativos estaduais não está dando a devida importância para a prestação de contas dos gastos incorridos, mesmo não tendo o presente trabalho realizado uma análise de conteúdo acerca dos relatórios que integram o processo de prestação de contas. Tal importância poderia ser reforçada se um número mais expressivo de portais divulgasse, no prazo, o conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos. Ainda assim, sabe-se que os relatórios legais são elaborados a partir de uma linguagem técnica e específica utilizada na Contabilidade Governamental, cujo entendimento normalmente restringe-se aos profissionais que atuam nesta área, razão pela qual a partir do modelo de análise buscou-se identificar nos portais experiências de divulgação de relatórios que pudessem complementar o conjunto de exigências legais. Portanto, fica a dúvida se os relatórios são publicados de maneira espontânea e representam uma iniciativa do legislativo estadual em promover a prestação de contas por meio do portal eletrônico, ou se a publicização ocorre em razão da normativa legal exigir alguma estratégia de divulgação. Em outras palavras, a publicização estaria ocorrendo por consciência dos próprios legislativos ou, apenas, por conta da imposição da lei? A pesquisa na forma como foi realizada não tem condições de responder essa questão, mas vale a pena levantar o questionamento.

A prestação de contas relaciona-se, principalmente, à publicização da origem e utilização dos recursos públicos. Contudo, esta não é a realidade dos portais das Assembleias Legislativas, onde a divulgação dos relatórios ocorre normalmente de forma parcial e/ou fora do prazo legal. No objeto empírico observado, as exigências legais não são publicadas na sua totalidade e dentro do prazo legal, mesmo existindo uma legislação que obriga e especifica as sanções para o não cumprimento disto. Quanto às sanções previstas no inciso I do § 3º do art. 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em caso de descumprimento, o ente não poderá: “I - receber transferências voluntárias; II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal” (BRASIL, 2000, 2009).

Após a observação dos portais e registro dos indicadores encontrados, fez-se a consolidação do nível de capacidade dos portais em proporcionar condições para construção de prestação de contas, conforme os resultados apresentados por meio do Quadro 2.

Quadro 2 – Síntese da prestação de contas nos portais eletrônicos das Assembleias Legislativas

N.º	Assembleias Legislativas	Prestação de Contas
1	Acre	nula
2	Alagoas	nula
3	Amapá	nula
4	Amazonas	baixa
5	Bahia	baixa
6	Ceará	baixa
7	Distrito Federal	baixa
8	Espírito Santo	baixa
9	Goiás	baixa
10	Maranhão	baixa
11	Mato Grosso	baixa
12	Mato Grosso do Sul	baixa
13	Minas Gerais	baixa
14	Pará	baixa
15	Paraíba	baixa
16	Paraná	baixa
17	Pernambuco	baixa
18	Piauí	nula
19	Rio de Janeiro	baixa
20	Rio Grande do Norte	baixa
21	Rio Grande do Sul	média
22	Rondônia	nula
23	Roraima	baixa
24	Santa Catarina	baixa
25	São Paulo	baixa
26	Sergipe	baixa
27	Tocantins	baixa

Fonte: Dados da pesquisa.

Na síntese dos indicadores analisados, as ocorrências para os níveis de capacidade dos portais em relação à prestação de contas foram as seguintes: nula (5), baixa (21), média (1), alta (0). Os achados da pesquisa corroboram como Zurra e Carvalho (2008), quando afirmam que a disponibilização de informações varia muito entre as Casas Legislativas, havendo por parte de algumas, a disponibilização de uma quantidade razoável de informação e, por outras, uma disponibilização ainda incipiente (ZURRA; CARVALHO, 2008).

Mesmo existindo uma variabilidade na disponibilização de informações entre as Assembleias Legislativas, a predominância é de portais com baixa capacidade, o que demonstra que não atendem nem mesmo o mínimo exigido, que são os dispositivos legais. Não há, portanto, prestação de contas nos portais das Assembleias Legislativas, nem mesmo divulgação de relatórios legais. Constatou-se que esta dimensão da *accountability* não é uma prioridade dos legisladores estaduais analisados e/ou não há interesse em publicizar os gastos incorridos por meio digital. É oportuno lembrar o que foi observado ao início deste artigo que ao se criar a categoria “alta” de prestação de contas, o modelo de análise estaria sendo muito exigente. No entanto, mesmo abrindo esta exigência percebe-se que a categoria “média” só é alcançada em uma casa legislativa (RGS) e estados normalmente tidos como desenvolvidos, da região Sudeste e Sul além do DF, sequer alcançam esta categoria. Vale ainda refletir sobre a tradição brasileira de encarar a lei de uma forma muito frouxa e pouco respeitosa. Assim, pode-se estar cumprindo minimamente, com um mínimo bem reduzido, o que a lei exige, quem sabe, ficando em posição de aguardo para ver “se a lei vai pegar”.

Os achados da pesquisa revelam, portanto, o descumprimento da legislação (BRASIL, 2000, 2009, 2011) que exige, por meios eletrônicos, a divulgação de relatórios legais que explicitam os gastos incorridos. A quase ausência de prestação de contas nos portais das Assembleias Legislativas mostra o descaso do legislativo estadual com a construção deste processo, onde haveria uma expectativa de se encontrar portais mais estruturados.

A prestação de contas evidenciada nos portais eletrônicos não abrange os “componentes essenciais”, que permitem que os entes responsáveis pelo controle externo e interno acompanhem e fiscalizem aspectos orçamentários e financeiros (SILVA, 2008). Também não foi observada, nos portais, a iniciativa pessoal (SILVA, 2008) dos deputados em publicizar os gastos incorridos pelo legislativo, considerando que nem a legislação é atendida na sua totalidade. Entende-se, portanto, que não há construção de prestação de contas nos portais observados. Fica difícil, inclusive, pensar na operacionalização do conceito colocado por Prado (2004), no qual a prestação de contas não deve se restringir a questões legais, mas constituída de uma etapa mais avançada de análise, em que além de verificar a disponibilidade de informações, verifica a existência de justificativa das contas apresentadas.

Não há evidências empíricas para afirmar que a presença dos portais é resultado de uma tentativa em atender às exigências legais ou uma busca em seguir o imperativo tecnológico dominante. Por outro lado, é assertativo que os portais, da forma como se apresentam, não são utilizados como instrumento de prestação de contas. Cabe as Assembleias Legislativas explorar melhor as potencialidades dos portais eletrônicos (AKUTSU; PINHO, 2002; CUNHA, 2000; JAMBEIRO et al., 2011), sendo a prestação de contas apenas uma delas.

## **5 CONCLUSÕES**

O artigo teve por objetivo investigar a prestação de contas nos portais eletrônicos de Assembleias Legislativas após a Lei de Acesso à Informação entrar em vigor. Dos 27 portais analisados, 21 apresentaram capacidade baixa em possibilitar a construção de prestação de contas, correspondendo a 78,00% do universo pesquisado. Tal constatação é resultado de observações dos indicadores do modelo de análise, considerando que a maioria dos portais apresenta uma divulgação parcial e/ou após o prazo do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos. Esses dados demonstram a quase inexistência de utilização dos portais para prestar contas dos gastos incorridos pelos deputados. Nem mesmo a exigência da legislação é cumprida, visto que as Assembleias Legislativas pesquisadas estão enquadradas na Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2000), na Lei da Transparência (BRASIL, 2009), e na Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2011).

Ainda que a prestação de contas, segundo Prado (2004), não deva se restringir a questões legais, a divulgação de relatórios, quando ocorre, caracteriza-se pela divulgação parcial e/ou fora do prazo legal. Se nem mesmo a Lei é atendida, há poucas expectativas de que os deputados possam publicizar relatórios simplificados, fora das regras legais, cuja linguagem seja inteligível aos cidadãos. Um dos argumentos que poderiam ser utilizados para justificar a subutilização dos portais para prestação de contas é o fato de que a Lei ainda é recente e que a adequação a esta pode levar algum tempo. Por outro lado, deve-se destacar que esta adequação não deve ser difícil, do ponto de vista técnico, ou seja, o problema da não adequação e do não efetivo atendimento à Lei pode ser explicado mais por componentes políticos históricos e de cultura política do que técnicos.

Além das questões já destacadas, deve-se também considerar que a construção de portais eletrônicos e o conteúdo que eles apresentam dependem da vontade dos atores que representam a instituição, os deputados no caso do legislativo estadual, que ainda não cultivam o espírito da *accountability*. Contribui para isso uma sociedade civil pouco exigente e incapaz de exercer pressão sobre seus dirigentes, sobre a classe política, pois as instituições se sentem desobrigadas de incentivar o exercício da prestação de contas. Em uma cultura de permissividade, de uma baixa cultura de *accountability*, mesmo que se tenha a Lei, obedecemos ao mínimo possível, ou pior, fazemos de conta que obedecemos, pois do outro lado não existem cidadãos e entidades da sociedade civil capazes de exercer pressão nos dirigentes. Conclui-se que os portais eletrônicos observados, na forma como estão, não possuem condições para a construção de uma efetiva prestação de contas. Há indicativos de que os portais eletrônicos encontram-se em um estágio de murais eletrônicos e não como promotores de incentivos ao exercício da democracia. Também poderia ser argumentado que, de qualquer forma, o primeiro passo foi dado: temos a Lei, temos os portais. Mas em um contexto de uma História Lenta (MARTINS, 1994) o ritmo de avanço da sociedade brasileira parece ser esse mesmo, um avanço lento das instituições, do Estado e da sociedade.

---

Artigo submetido para avaliação em 24/12/2012 e aceito para publicação em 14/03/2014

---

## **REFERÊNCIAS**

ABREU, J. C. A. de; ARMOND-DE-MELO, D. R.; LEOPOLDINO, C. B. Administração pública, democracia participativa e internet: uma análise sobre os portais dos municípios da Região de Agulhas Negras/RJ. **Revista de Administração Municipal**, Rio de Janeiro, v. 273, p. 1-16, 2010.

AKUTSU, L.; PINHO, J. A. G. Sociedade da informação, *accountability* e democracia delegativa: investigação em portais de governo no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 5, p. 723-745, set./out. 2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei Complementar nº 131, de 27 de Maio de 2009**. Lei da Transparência. Brasília: Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2009.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Lei de Acesso à Informação. Brasília: Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2011.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**. Lei de Responsabilidade Fiscal. Brasília: Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2000.

CONTANDRIOPOULOS, A. et al. **Saber preparar uma pesquisa**: definição, estrutura e financiamento. São Paulo: Hucitec: Abrasco, 1994.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa**: método qualitativo, quantitativo e misto. Porto Alegre: Artmed, 2007.

CUNHA, M. A. V. C. **Portal de serviços públicos e de informação ao cidadão**: estudo de casos no Brasil. 2000. 172f. Tese (Doutorado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

DINIZ, E. H.; BARBOSA, A. *Site de governo na América Latina*: presença on-line das áreas institucionais,

**PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS PORTAIS ELETRÔNICOS DE ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS: UM ESTUDO APÓS A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

econômicas e sociais. In: FERRER, F.; SANTOS, P. (Org.). **E-government: o governo eletrônico no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2004.

JAMBEIRO, O. et al. e-Governo, Participação e transparência de gestão. In: CONFERÊNCIA ACORN-REDECOM, 5., 2011. Lima. **Anais...** Lima, 2011.

JAMBEIRO, O.; BORGES, J.; ANDRADE, R. S. Acessibilidade, navegabilidade e conteúdos em portais e websites de governo eletrônico em capitais brasileiras. **Comunicação & Informação**, v. 9, p. 200-213, 2006.

LÉVY, P. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2004.

MARTINS, José de Souza. **O poder do atraso: ensaios de sociologia da história lenta**. São Paulo: Hucitec, 1994.

PEIXOTO, T.; WEGENAST, T. A. Democracia eletrônica no Brasil e no Mundo. **Revista do Legislativo**, Minas Gerais, n. 43, p. 152-165, jan. 2011.

PINHO, J. A. G. Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, p.471-493, maio./jun. 2008.

PINHO, J. A. G.; SACRAMENTO, A. R. *Accountability*: já podemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, v. 43, n. 6, p.1343-1368, nov./dez. 2009.

PRADO, O. **Governo eletrônico e transparência: a publicização das contas públicas das capitais brasileiras**. 2004. 180 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2004.

PRADO, O.; PÓ, M. V. Discursos, prestação de contas e responsabilização democrática nas reformas da gestão pública. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO, 31., 2007, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2007.

PRZEWORSKI, A. Sobre o desenho do Estado: uma perspectiva agente x principal. In: PEREIRA, L. C. P.; SPINK, P. K. (Org.). **Reforma do estado e administração pública gerencial**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

SILVA, L. M. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo**. São Paulo: Atlas, 2008.

SIMÃO, J. B.; RODRIGUES, G. Acessibilidade às informações públicas: uma avaliação do portal de serviços e informações do governo federal. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 34, n. 2, p. 81-92, 2005.

VAZ, José Carlos. A evolução da oferta de serviços e informações ao cidadão pelos portais municipais brasileiros: entre a inovação e a oferta básica. **Informática Pública**, v. 2, p. 65-78, 2008.

WILKEN, E. S. **Técnica orçamentária e contabilidade pública**. Rio de Janeiro: Aurora, 1970.

ZURRA, R. J. O.; CARVALHO, M. A. O E-Legislativo como ferramenta de transparência na administração pública brasileira. In: ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA, 3., 2008, Salvador. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2008.

Anexo – Endereço eletrônico das Assembleias Legislativas

N.	Estado	Site da Assembleia Legislativa
1	Acre	<a href="http://www.aleac.net/">http://www.aleac.net/</a>
2	Alagoas	<a href="http://www.ale.al.gov.br/">http://www.ale.al.gov.br/</a>
3	Amapá	<a href="http://www.al.ap.gov.br/">http://www.al.ap.gov.br/</a>
4	Amazonas	<a href="http://www.aleam.gov.br/">http://www.aleam.gov.br/</a>
5	Bahia	<a href="http://www.al.ba.gov.br/">http://www.al.ba.gov.br/</a>
6	Ceará	<a href="http://www.al.ce.gov.br/">http://www.al.ce.gov.br/</a>
7	Distrito Federal	<a href="http://www.cl.df.gov.br/cldf">http://www.cl.df.gov.br/cldf</a>
8	Espírito Santo	<a href="http://www.al.es.gov.br/portal/">http://www.al.es.gov.br/portal/</a>
9	Goiás	<a href="http://www.assembleia.go.gov.br/">http://www.assembleia.go.gov.br/</a>
10	Maranhão	<a href="http://www.al.ma.gov.br/">http://www.al.ma.gov.br/</a>
11	Mato Grosso	<a href="http://www.al.mt.gov.br/">http://www.al.mt.gov.br/</a>
12	Mato Grosso do Sul	<a href="http://www.al.ms.gov.br/">http://www.al.ms.gov.br/</a>
13	Minas Gerais	<a href="http://www.almg.gov.br/">http://www.almg.gov.br/</a>
14	Pará	<a href="http://www.alepa.pa.gov.br/">http://www.alepa.pa.gov.br/</a>
15	Paraíba	<a href="http://www.al.pb.gov.br/">http://www.al.pb.gov.br/</a>
16	Paraná	<a href="http://www.alep.pr.gov.br/">http://www.alep.pr.gov.br/</a>
17	Pernambuco	<a href="http://www.alepe.pe.gov.br/">http://www.alepe.pe.gov.br/</a>
18	Piauí	<a href="http://www.alepi.pi.gov.br/">http://www.alepi.pi.gov.br/</a>
19	Rio de Janeiro	<a href="http://www.alerj.rj.gov.br/">http://www.alerj.rj.gov.br/</a>
20	Rio Grande do Norte	<a href="http://www.al.rn.gov.br/">http://www.al.rn.gov.br/</a>
21	Rio Grande do Sul	<a href="http://www.al.rs.gov.br/">http://www.al.rs.gov.br/</a>
22	Rondônia	<a href="http://www.ale.ro.gov.br/">http://www.ale.ro.gov.br/</a>
23	Roraima	<a href="http://www.al.rr.gov.br/">http://www.al.rr.gov.br/</a>
24	Santa Catarina	<a href="http://www.alesc.sc.gov.br/">http://www.alesc.sc.gov.br/</a>
25	São Paulo	<a href="http://www.al.sp.gov.br/">http://www.al.sp.gov.br/</a>
26	Sergipe	<a href="http://www.al.se.gov.br/">http://www.al.se.gov.br/</a>
27	Tocantins	<a href="http://www.al.to.gov.br/">http://www.al.to.gov.br/</a>